Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -43/10

Objeto: " Autoriza o Poder Executivo a ceder mediante permissão de uso prédio público municipal para funcionamento de curso técnico de enfermagem, higiene dental e estética e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

06-outubro-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 06/10/10

Aprovado 2° 06/10/10

Aprovado 3° ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em_____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

_____

Rubrica

Em____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento Nº____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 06/10/10 Às Comissões de L.J.R e F.O., para parecer (substitutivo do P. Lei 111/10)

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Rubrica - MG

2 - 06/10/10 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações (art. 136 - RI).

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Rubrica - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 43 /2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER MEDIANTE PERMINSSÃO DE USO PRÉDIO PUBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, HIGIENE DENTAL E ESTÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante convênio, Prédio Público Municipal, desta cidade, no horário noturno, para funcionamento de cursos técnicos de enfermagem, higiene dental e estética.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o imóvel a ser cedido, será parte do prédio da Escola Municipal Coronel Praxedes, ficando as despesas decorrentes do uso a cargo da Permissionária.

Art. 2º. A permissão de uso será outorgada por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Faz parte integrante da presente lei o Anexo I (Convênio) e o Anexo II (Termo de Permissão de Uso).

Art. 4º A Instituição de Ensino a ser beneficiada pela permissão mencionada no art. 1º desta Lei, deverá conceder, aos alunos de Bom Despacho, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades cobradas na Cidade de Lagoa da Prata - MG, sendo vedado que a mensalidade ultrapasse o valor mensal de R$200,00 (duzentos reais), devendo comprovar junto ao Município, semestralmente, tal desconto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPA DE BOM DESPACHO/MG, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ (06.10.2010)

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO
CARLOS ROBERTO DO COUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Convênio N° /2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA

Autorizado pela Lei Municipal n° / 2.010

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 18.315.234/0001-86, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Haroldo de Sousa Queiroz, CPF: 325.050.606-06, CI: M-1.578.226, SSP/MG, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, representadas, respectivamente, pelas Secretárias, DENIZE LAMOUNIER GONTIJO e VERA LÚCIA CARDOSO COUTO, brasileiras, casadas, residentes e domiciliadas nesta cidade de Bom Despacho, denominadas simplesmente **INTERVENIENTES**, e a **ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n° 03.058.522/0001-32, representada neste ato pela sua Diretora Tânia Helena de Jesus Alves, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando o mútuo interesse em estabelecer na cidade de Bom Despacho-MG, cursos técnicos de enfermagem, de higiene dental e estética para a profissionalização de jovens e adultos, com a geração de emprego e renda, celebram o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços mútuos para a implantação na cidade de Bom Despacho de cursos profissionalizantes de enfermagem, de higiene dental e estética, para atendimento à formação de profissionais para a área de saúde, com a geração de emprego e renda para o desenvolvimento de nossa comunidade, mediante a colaboração das partes convenentes através da permissão de uso de imóvel por parte do Município, e assunção de obrigações, conforme termo de permissão de uso que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENTES

2.1 - Para execução deste convênio o MUNICÍPIO se obriga a permitir o uso de salas de aulas, constantes do prédio da Escola Municipal Coronel Praxedes, conforme descrito no termo de permissão de uso, parte integrante deste instrumento.

2.2 – Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, a CONVENTE se obriga:

2.2.1 - Abrir uma filial com sede na cidade de Bom Despacho e formalizar seu cadastro de prestadora de serviço na Secretaria de Arrecadação e Fiscalização de Bom Despacho, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente convênio;

Haroldo de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal

2.2.2 - Conceder um desconto de 10 % (dez) por cento sobre o valor da mensalidade, com base no preço praticado na cidade de Lagoa da Prata, para os mesmos cursos, para os alunos de Bom Despacho, durante o período de realização dos cursos, comprometendo-se que nenhum curso terá mensalidade superior ao valor de R$200,00 (duzentos reais) enquanto viger o presente convênio.

2.2.3 – Conceder 02 (duas) bolsas escolares ao Município, para que sejam distribuídas entre os servidores púbicos, visando a capacitação do corpo técnico municipal, através de critérios isonômicos que atendam todos os servidores que se inserirem nas exigências de capacitação, que serão estabelecidas de acordo com o cargo ou função em que o agente público estiver lotado ou exercendo.

2-2-4 - Cumprir os compromissos assumidos no termo de permissão de uso, parte integrante deste instrumento;

2.2.5- Prestar contas, semestralmente, do desconto concedido, do número de alunos matriculados por curso e do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas;

2.2.6 – Arcar com todos os ônus e encargos para a realização dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência nos anos letivos de 2.011 e 2.012, ou seja, encerrando-se ao término do último dia de aula que ocorrer em de dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita semestralmente, até o final dos meses de julho e dezembro dos anos de 2.011 e 2.012, através de apresentação de relatório, comprovando os alunos matriculados, os respectivos cursos, o valor das mensalidades praticadas em Lagoa da Prata, os descontos concedidos e os pagamentos decorrentes da execução dos cursos ministrados nas salas objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Convênio só poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatada a seguinte situação: Utilização dos recursos em desacordo com a finalidade prevista no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Quando os bens permitidos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Entidade deverá restituir o bem cedido em uso, imediatamente nas condições em que os recebeu, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS

Haroldo de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município promoverá a publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", bem como de quaisquer atos dele decorrentes, no termos do Art. 61 - § único da Lei: 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo dos partícipes, lavrando-se para tal, o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BOM DESPACHO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BOM DESPACHO, 04 de OUTUBRO DE 2.010.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
HAROLDO DE SOUSA QUEIRÓZ – PREFEITO MUNICIPAL

DENIZE LAMOUNIER GONTIJO e VERA LÚCIA CARDOSO COUTO
SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTES

ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA
SRA. ... – DIRETORA/SÓCIO GERENTE

Test:

Test:

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE : MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, cuja Prefeitura é instalada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, CEP 35.600-000, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Bom Despacho/MG, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE**;

PERMISSIONÁRIA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 03.058.522/0001-32, representada neste ato pela sua Diretora Tânia Helena de Jesus Alves, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**;

Pelo presente instrumento, a PERMITENTE, dá `a PERMISSIONÁRIA , ambos qualificados no preâmbulo deste instrumento, PERMISSÃO para utilizar-se de imóvel de sua propriedade, especificado na cláusula segunda, deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OUTORGA

A presente permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito, podendo a Permitente dá-la por finda e insubsistente para todos os efeitos quando assim julgar conveniente aos interesses públicos, não podendo a permissionária se utilizar do imóvel objeto da presente permissão para fins diversos ao destinado na presente permissão de uso, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DESTINAÇÃO

O imóvel a ser utilizado pela Permissionária se acha localizado a Escola Municipal Coronel Praxedes, situada na Rua Miguel Dias, nº 40, Centro, em Bom Despacho-MG, limitando-se às seguintes dependências: - 05 (cinco) salas de aulas, 01 (uma) sala destinada ao funcionamento da Secretaria e 02 (dois) banheiros, que serão utilizados para a realização de cursos técnicos de enfermagem, higiene dental e estética a serem ministrados sob coordenação e direção exclusiva da permissionária.

O número de salas de aula poderá ser aumentado, mediante Termo aditivo, de acordo com a demanda de alunos e disponibilidade da referida Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO INICIAL E FINAL

A presente permissão de uso terá vigência nos anos letivos de 2.011 e 2.012, ou seja, encerrando-se no término do último dia de aula que ocorrer em dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da Permissionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo, responsabilizando-se por sua manutenção e conservação, comprometendo-se a contratar por sua conta e risco pessoa responsável pela limpeza diária das dependências utilizadas, bem como pelas obrigações decorrentes da atividade desenvolvida no referido imóvel, incluindo direitos e encargos trabalhistas das pessoas por ela contratadas, sobretudo recolhimentos

Haroldo de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal

previdenciários e fundiários, assumindo, igualmente, responsabilidade exclusiva pelas taxas, impostos, contribuições, entre outros tributos que incidirem sobre a atividade a ser exercida pela permissionária no imóvel de propriedade da permitente.

CLÁUSULA QUINTA – FINALIDADE

A finalidade da presente permissão de uso refere-se à utilização do imóvel pela permissionária para a realização de cursos técnicos de enfermagem, saúde bucal e estética.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS

A presente Permissão de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação, empréstimo ou venda de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em apreço, sendo estes, motivos para cancelamento da presente permissão a juízo do Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEFESA

Obriga-se a permissionária a defender o bem objeto deste Termo, contra esbulho ou atentado praticado por terceiros, podendo agir em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

CLÁUSULA OITAVA – ADITIVOS

As partes, em havendo modificações referentes ao presente Termo de Permissão de Uso, firmarão, a época própria, e nas condições que estabelecerem, os respectivos aditivos;

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Permissão.

E, por estarem assim ajustados, aceitam e assinam este instrumento, com as testemunhas a tudo presentes.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZ. (04/10/2010).

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
HARÓLDO DE SOUSA QUEIROZ
PERMITENTE

ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA
TÂNIA HELENA DE JESUS ALVES
DIRETORA

TEST. 1 -

TEST. 2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº /10

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 207 /2010 GPHSQ

Bom Despacho, 06 de outubro de 2010

Recebi em
06-10-2010
às 17h50m

Cláudia Gontijo Bernardes
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o substitutivo do Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER MEDIANTE PERMINSSÃO DE USO PRÉDIO PUBLICO MUNICIPAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, HIGIENE DENTAL E ESTÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", encontrando-se no projeto atual dois anexos, quais sejam, minuta do Convênio e do Termo de Permissão de Uso, que são partes integrantes do projeto de lei, para apreciação dessa Casa Legislativa.

O presente projeto visa autorizar a permissão de uso à Escola de Saúde Santa Clara, que funcionará em nossa cidade, contribuindo para a formação de técnicos na área da saúde, além de gerar emprego e renda em nosso Município, além de evitar o deslocamento de nossos estudantes a outras cidades.

A permissão de uso de parte do prédio da Escola Municipal Coronel Praxedes propiciará ainda um desconto nas mensalidades de 10% (dez por cento) sobre os valores das mensalidades vigentes na Cidade de Lagoa da Prata - MG, não podendo ultrapassar, as mensalidades, o valor mensal de R$200,00 (duzentos reais).

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitera a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG